

LEI Nº17.516, 31.05.2021 (D.O. 02.06.21)

**TORNA OBRIGATÓRIA A  
PRIORIDADE NO ATENDIMENTO  
AOS VEÍCULOS QUE  
TRANSPORTAM MEDICAMENTOS,  
MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO-  
HOSPITALARES NAS OPERAÇÕES  
DE BARREIRA FISCAL NO ÂMBITO  
DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituída a obrigatoriedade de atendimento prioritário nas operações de barreira fiscal do Estado do Ceará aos veículos de transporte de medicamentos, materiais e insumos médico-hospitalares, devidamente documentados, conforme exigência do órgão fiscalizador estadual.

**Art. 2.º** Esta Lei tem como objetivo principal garantir o cumprimento das normas de boas práticas de transporte de medicamentos definidas pelas agências reguladoras.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de maio de 2021.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO

Autoria: Nelinho